



Lei nº. 905 de 18 de Novembro de 2015

**"CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Córrego Novo – MG, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2016, no valor total de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: Câmara Municipal de Córrego Novo

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
CONTRIBUIÇÕES	6.000,00
CONTRIBUIÇÕES A ACALEM	6.000,00
TOTAL GERAL	6.000,00

Entidade: Prefeitura Municipal de Córrego Novo

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
SUBVENÇÕES SOCIAIS	32.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	32.000,00
CONTRIBUIÇÕES	49.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FARMÁCIA BÁSICA	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DO CIRC. TUR. ROTA DO MURIQUI	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO A APAC	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO A BANDA DE MÚSICA	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IEF	6.000,00
TOTAL GERAL	81.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio;

X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;

XI – comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

Art. 3º - O valor das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Córrego Novo, 18 de Novembro de 2015.

Ailton Lima de Paula

Prefeito Municipal